



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18/10

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, OCORREREM NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, QUANDO O PACIENTE FOR CRIANÇA OU TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a Rede Municipal de Saúde, realizar o agendamento, a consulta médica e os exames, em um prazo máximo de 15 dias, quando o paciente for criança ou tiver idade igual o superior a 60 anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de fevereiro de 2010.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei visa proteger os idosos e as crianças, os quais merecem uma atenção especial e necessitam de uma assistência diferenciada. É indispensável que haja assistência médica e diagnóstico rápidos devido ao risco de complicações a que estão sujeitos.

Sabemos da grande dificuldade que passa o sistema de saúde, em sua maioria, em nosso país, onde pessoas ficam horas a espera de atendimento, chegando muitas vezes a óbito sem terem sido atendidas.

Devemos tomar a iniciativa de darmos um passo a frente em nosso município e promover um sistema para agilizar as consultas médicas e exames e darmos um tratamento digno aos idosos e crianças, que são as faixas etárias mais suscetíveis às doenças.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de fevereiro de 2010.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**